



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
PROCESSO Nº 20191295568

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

IMPORTANTE:

1 **ABERTURA** : às **09:00 horas do dia 03/05/2018.**

- E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br
cplobrasparnamirim@gmail.com
- Fone: (84) 3645-4227.
- Endereço: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.
Comissão Permanente de Licitação
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN.
CEP: 59.146-160



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



**LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
(PROCESSO Nº 20191295568)**

EDITAL

1. PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, designada através da Portaria nº 0386, de 10 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a Contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Engenharia**, realizará no dia **03 de maio de 2019, às 09:00 horas**, no Setor de Licitação, sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, licitação na modalidade **Concorrência**, sob regime **menor preço global por lote**, a qual será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 O Edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados para consulta e aquisição, em meio digital, no endereço já relacionado no item 1.1, no período de **04 de abril a 02 de maio de 2019**, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

1.4 Integram este Edital:

- **Anexo I** - Ato Justificativo da Concorrência e dos Índices Econômicos
- **Anexo II** - Termo de Referência ;
- **Anexo III** - Especificações Técnicas;
- **Anexo IV** - Modelo Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor ;
- **Anexo V** - Planilha de Orçamento Base e Cronograma Físico – Financeiro ;
- **Anexo VI** - Minuta Credencial;
- **Anexo VII** - Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta ;
- **Anexo VIII** - Minuta de Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim ;
- **Anexo IX** - Minuta de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- **Anexo X** - Minuta do Contrato ;
- **Anexo XI** - Composição do BDI Referencial;
- **Anexo XII** - Projeto Planimétrico (meio digital)
- **Anexo XIII** - Composição de Encargos Sociais

1.5 Os documentos pertinentes e exigidos neste **Edit**al, dentro do **Envelope “B”**, deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem aqui indicada**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

1.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues na



data, hora e endereço previstos no subitem 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- Contratação de serviços de engenharia visando o Recapeamento Asfáltico de Avenidas e Ruas do Município de Parnamirim/RN, conforme divisão dos lotes abaixo:

- a) **LOTE 01** - Avenida Átila Paiva; Avenida João XXII; Avenida Clementino Câmara e Avenida Castor Vieira Regis.
- b) **LOTE 02** – Avenida Brigadeiro Everaldo Breves e Avenida Tenente Medeiros.
- c) **LOTE 03** - Avenida Bela Parnamirim e Avenida Perimetral.
- d) **LOTE 04** - Avenida Presidente Getúlio Vargas e Avenida Paulo Afonso.
- e) **LOTE 05** - Avenida Aurino Vila; Rua Santo Antônio; Avenida Rio Água Vermelha e Avenida Rio Nilo.
- f) **LOTE 06** - Avenida Petra Kelly; Avenida João Câmara e Avenida Edigard Dantas.
- g) **LOTE 07** - Avenida Mário Negócio e Avenida Felizardo Moura.

3. DO ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 – Os serviços mencionados no subitem acima (2.1) estão orçados conforme discriminação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO
01	Avenida Átila Paiva; Avenida João XXII; Avenida Clementino Câmara e Avenida Castor Vieira Regis.	R\$ 1.649.764,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
02	Avenida Brigadeiro Everaldo Breves e Avenida Tenente Medeiros	R\$ 1.538.714,95 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)
03	Avenida Bela Parnamirim e Avenida Perimetral	R\$ 1.410.310,90 (um milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)
04	Avenida Presidente Getúlio Vargas e Avenida Paulo Afonso	R\$ 1.292.484,08 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)
05	Avenida Aurino Vila; Rua Santo Antônio; Avenida Rio Água Vermelha e Avenida Rio Nilo	R\$ 1.504.721,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)
06	Avenida Petra Kelly; Avenida João Câmara e Avenida Edigard Dantas	R\$ 1.538.174,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil e cento e setenta e quatro reais)
07	Avenida Mário Negócio e Avenida Felizardo Moura	R\$ 1.504.885,77 (um milhão, trezentos e oitenta mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
VALOR GLOBAL ORÇADO ----->		R\$ 10.439.055,45 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

4. DA FONTE DE RECURSOS / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1- As obrigações financeiras assumidas decorrentes da aquisição de que trata a presente licitação correrão por conta de Recursos:

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 – Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana; PROGRAMA: 0017 – Obras Públicas; AÇÃO: 1109 – Estruturação Viária para o Transporte Público do Município; NATUREZA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 10010000 – Recursos Ordinários.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não será permitida a participação de consórcios de empresa ou agrupamentos de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição, onde a omissão de sua declaração pelo licitante, acarretar-se-á sua exclusão imediata do certame ou nulidade contratual, caso constatada; Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública; Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Estarão habilitadas a participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições definidas a seguir, com apresentação em envelope próprio, denominado **Envelope “A”**, contendo os **Documentos de Habilitação**:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual, feito perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do licitante.
- d) Carta Credencial para o(s) representante(s), no caso de impossibilidade do titular legal da firma, em estar presente às sessões da Abertura das Propostas (Ver modelo anexo).

5.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita concomitantemente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais.

a.1) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

c) Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:



- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado de Exercício;
- III. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- IV. Notas Explicativas do Balanço.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

e) Prova do capital social integralizado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente.

f) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea “a”, deste subitem, **certificados por contador** registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir, e conforme justificativa anexo I:

IE = Índice de Endividamento, menor ou igual a 0,50

ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

ILG = Índice de Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

Fórmulas para Cálculo dos Índices:

onde:

$$IE = \text{Índice de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
$$ILC = \text{índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$ILG = \text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

f.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser apresentados e calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado no subitem 5.1.2 alínea “a”, conforme exigência deste Edital.

f.2) No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente.

f.3) A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade junto ao INSS (CND).
- b) Prova de regularidade de situação (CRS) do FGTS.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado.
- d) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



- e) Certidão Negativa de Débito Municipais, do domicílio ou sede do **licitante** ou Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura Municipal de Parnamirim, com aquisição disponível no site da prefeitura (www.parnamirim.rn.gov.br), na aba “serviços – portal do contribuinte – certidão negativa – fazenda municipal – emitir certidão”. No caso da empresa não ser cadastrada no Município de Parnamirim/RN entrar em contato pelo tel (84) 3644-8419 ou comparecer a Secretaria Municipal de Tributação e solicitar a Certidão.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao **domicílio** ou **sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro pessoal de empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo em anexo.
- i) **Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim/RN**, declarando não possuir, em seu quadro societário, Sócios, Gerentes ou Diretores que sejam parentes, até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer ocupante de cargo comissionado no Município; **bem como declarando inexistência de vínculo** de natureza técnica, comercial, econômico-financeiro ou trabalhista com autor de projeto básico ou executivo, da licitação para a qual concorre, ou com agente público desse Município.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de janeiro de 1943.

5.1.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive, o recibo de entrega da transmissão da apuração no PGDAS-D, acompanhado do extrato do Simples Nacional dos últimos 12 (doze) meses.

5.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as Microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração Pública.

5.1.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Compra, ou propor a revogação deste Certame.

5.1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA ou CAU.
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil/Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), e que trate da execução de serviços similares ao licitado.
- c) Comprovação pela licitante **de aptidão** para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto licitado**, através de atestado de capacidade técnica.



ca, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº. 8666/93 e alterações, através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's (Certidão de Acervo Técnico) e que comprovem ter a licitante executado obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos solicitados.

- d) Declaração do(s) detentor(es) do Acervo Técnico da licitante, que **participará permanentemente e efetivamente da execução das obras objeto** do presente **Edital**.
- e) Plano de trabalho contendo no mínimo 03 (três frentes de trabalho simultâneas e planejamento de suprimento de materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras de acordo com as Especificações, Orçamento e Termo de Referência.
- e.1) Observar no plano de trabalho o **item 7 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.
- f) Cronograma físico, coerente com o Plano de Trabalho.
- g) Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico apresentados.
- h) Será emitida pela **CPL**, **declaração** certificando o recebimento dos documentos e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III, do Art. 30, da Lei 8.666/93 (**declaração fornecida no momento do recebimento do Edital**, ao interessado participante, e que deve estar contida no envelope de documentos referentes a habilitação).
- i) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Parnamirim, não sendo aceito pedidos posteriores a contratação dos serviços, cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto ou **Declaração** de que tomou ciência das condições para execução do serviço ou obra objeto do contrato. A visita será agendada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, através do telefone (84) 3645-5654, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

5.1.8 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do licitante informando que:
 - a.1) Comprometendo-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Serviço, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.
 - a.2) Comprometendo-se a manter equipe de trabalho necessária e suficiente à execução de até 03 (três) O.S.'s (Ordens de Serviço), simultaneamente.

5.1.9 GARANTIA:

Em conformidade com o que dispõe o §2º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, já tendo sido estipulado no Item 5.1.2, letra “a”, a exigência de comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Básico objeto da licitação, **deixa-se de exigir garantia para a participação do certame**.

5.1.10 Os Documentos Exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por membro da **Comissão Permante Licitação**, ficando disciplinado que:

- a) Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 13:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “**Documentação**”, de preferência;
- b) Serão aceitas somente cópias legíveis e não será admitido documento apresentado em papel térmico para fac-símile (fax);
- c) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasurados; e



- d) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.1.11 Não serão considerados habilitados, os licitantes que apresentarem nesta fase, qualquer documento com qualquer tipo de rasura, falha, omissão, e/ou dados conflitantes.

5.1.12 Não serão aceitas a apresentação de documentos de habilitação ou propostas através de Fax.

5.1.13 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através da imprensa oficial, nova data e horário em que se reunirá com os interessados quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

6 . PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de habilitação serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, após concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o caso.

6.2 As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, denominado **Envelope “B”**, contendo a **Proposta de Preços**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo o endereço completo, a razão social, C.N.P.J. e Inscrição Estadual e a seguinte documentação, assinada e rubricada pelo representante legal, acrescido da assinatura do profissional habilitado, no caso de trabalho técnico de engenharia e arquitetura:

6.2.1- Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da SEMOP, contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Prazo em que se propõe a executar as obras, atendendo ao estabelecimento no sub-item 10.1 deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas de preços.

6.2.2- Quadro de quantitativos preenchidos com:

- a) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- b) Não serão aceitos valores unitários dos itens, superiores aos constantes no orçamento básico;
- c) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- d) Soma total das parcelas.

6.2.3- Cronograma físico-financeiro.

6.2.4- Planilha de composição de preços unitários para todos os itens das planilhas de orçamento.

6.2.5- Planilha de composição do BDI utilizado nas composições de preços unitários.

6.2.6- Planilha de composição dos Encargos Sociais.

6.2.7- **Declaração** de que a firma aceita as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

6.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



apenas àquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Presidência da Comissão de Licitação.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço”;
- c) A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº. 01 – DA HABILITAÇÃO.

7. DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1- Apresentação dos envelopes “**A**” (**Documentos de Habilitação**) e “**B**” (**Proposta de Preços**) em separados e fechados, contendo as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
Envelope “A” - Documentos de Habilitação
Nome da Empresa:

AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
Envelope “B” – Proposta de Preços
Nome da Empresa:

7.2- Abertura do envelope “**A**” contendo os “**Documentos de Habilitação**” dos concorrentes para apreciação;

7.3- Devolução do envelope “**B**” fechado contendo as “**Propostas de Preços**”, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após a sua denegação;

7.4- Abertura do envelope “**B**” contendo as “**Propostas de Preços**” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.5- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e, principalmente, com os preços praticados pelo Município de Parnamirim, compatibilizados com os de mercado que serão registrados na Ata de Julgamento;

7.6- Julgamento e classificação das propostas de acordo com o **menor preço**, respeitando-se os preços máximos por item estabelecidos em planilha orçamentária no **anexo III**.

7.7- Em se verificando **empate no menor preço** das propostas concorrentes, o **desempate** se dará através de **sorteio**, depois de verificado o tratamento preferencial a ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte, em local e data indicados pela CPL, realizado na presença dos licitantes;

7.8- Serão desclassificadas as propostas que não contiverem todos os elementos relacionados no item 6.2 e as que, mesmo atendendo a esses requisitos, não estiverem de acordo com as demais exigências ou, principalmente, apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com os índices previstos na Lei 8.666/93;



7.9- Homologação do resultado final pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento e publicação do julgamento na Imprensa Oficial, conforme estabelecido na legislação;

7.10- É facultado à Comissão de Licitação ou ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou da proposta de preços;

7.11- Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive de financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;

7.12- Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, ou de valores zero, incompatíveis com os preços praticados pelo Município de Parnamirim;

7.13- Caso as propostas apresentadas por **Microempresas – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- I. A **Microempresa – ME** ou a **Empresa de Pequena Porte – EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, ou seja, da melhor proposta, situação em que será adjudicada em seu favor objeto deste **Concorrência**;
- II. Não ocorrendo a contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **art 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. Na caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta **Condição**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- IV. A **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, sob a pena de preclusão.

7.14- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na **Condição anterior**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do **Certame**.

7.15- O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.16- À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento em obediência às condições e critérios estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do referido instrumento convocatório.

7.17- A inabilitação da empresa importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação;

7.18- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação de documentos, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão;

7.19- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



8.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer, até às 13:00 horas do segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação;

8.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

8.3 No prazo decadencial de **05 (cinco) dias úteis**, no horário das 08:00 às 13:00 horas, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra decisão referente à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas e anulação ou revogação da Licitação;

8.4 Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação - SEMOP, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, levá-lo a consideração superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão superior ser proferida também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

8.5 Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) mesmo(s) será(ão) tornado(s) público(s) e/ou comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

8.6 A renúncia ao direito de recurso deverá ser manifestada pelo renunciante e registrada na Ata da sessão respectiva.

9. DA CONTRATATAÇÃO

9.1 O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e rescisão, subordinam-se integralmente as determinações do CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS, Lei nº. 8.666/93 e nova redação da Lei nº. 8.883/94 e no que couber, no Decreto Federal nº. 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no que diz respeito a acréscimo e supressão de serviços.

10. DOS PRAZOS

10.1 O prazo para execução de cada lote encontra-se estabelecido no **Item 10 do Termo de Referência do Anexo II do Edital**.

10.2 A execução das obras de cada Lote dependerá da emissão de O.S. (ordem de serviço) específica, conforme cronograma físico-financeiro.

11. DAS GARANTIAS

11.1 Será exigida garantia da execução em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser em seguro-garantia ou fiança bancária, prestada no ato da assinatura do contrato, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, não sendo aceito cheque, exceto o administrativo.

11.2 A caução a que se refere este item somente será restituída após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva das Obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

11.3 Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA obrigará-se a prestar a garantia proporcional nas mesmas condições acima referidas.

12. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO



12.1 As condições de pagamento das faturas dar-se-á segundo o **Item 6** e seus **Subitens** do **Anexo II** deste Edital e apresentação da regularidade fiscal e técnica da empresa, por meio das seguintes condicionantes:

12.1.1 Apresentação de documento comprobatório de “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” fornecido pelo CREA – RN.

12.1.2 Apresentação da Regularidade Fiscal da empresa, inclusive com quitação junto ao INSS e FGTS, referente aos empregados da obra contratada.

12.1.3 A medição final somente será paga após o recebimento provisório da obra.

12.2 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará à Equipe Técnica de Fiscalização da SEMOP/ Parnamirim-RN a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota/fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe responsável acima mencionada.

12.2.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

12.3 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma físico-financeiro, **anexo V**, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1 Registro da obra no CREA/RN;

12.3.2 Matrícula da obra no INSS; e

12.3.3 Relação dos Empregados – RE;

12.3.4 Registro do Engenheiro Fiscal no CREA/RN.

12.4 A SEMOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e o Memorial Descritivo.

12.5 A SEMOP poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Concorrência.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7 O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, baixas junto ao CREA/RN e INSS, bem como a desmobilização do canteiro de obra.

12.8 Demais atribuições da Fiscalização, obrigações da Contratada e suas responsabilidades, estão descritas no Termo de Referência, **anexo II** deste Edital.

13. DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

13.1.1 O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

13.2 Será admitida a **reapactuação/reajuste** dos preços dos serviços contratados, no que se refere à **mão**



de obra dos **Serviços Contínuos** e dos **Serviços Eventuais**, bem como aos preços dos **Materiais Não Básicos**, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

13.3 Para a mão de obra dos **serviços contínuos**, o **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da **data do orçamento a que a proposta se referir**, sendo certo que se considera como **data do orçamento** aquela do **acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta**.

13.4 Os valores referentes a mão de obra dos **serviços eventuais** permanecerão **fixos e irreajustáveis por um período mínimo de 1 (um) ano**, para fins de **reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante**.

13.4.1 Para o **cálculo dos novos valores**, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula descrita no subitem 13.7.1.

13.5 Nas **repactuações da mão de obra contínua**, subsequentes à primeira, a **anualidade** será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.5.1 Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional**, com **datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias.

13.6 Nos **reajustes da mão de obra eventual**, subsequentes à primeira, a **anualidade** será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.7 Os valores referentes aos materiais e equipamentos constantes da Planilha de Materiais, (Não Básicos) **discriminados na proposta** da Contratada, permanecerão **fixos e irreajustáveis por um período mínimo de 1 (um) ano**, para fins de **reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante**.

13.7.1 Para o **cálculo dos novos valores**, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0) / I_0) \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.7.2 Os reajustes deverão ser **precedidos de solicitação formal da CONTRATADA**.



13.7.3 Nos **reajustes de materiais e equipamentos, subsequentes ao primeiro**, a **anualidade** será contada **a partir da data do fato gerador** que deu ensejo ao último reajuste.

13.8 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste:

- da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional (**no caso de repactuação da mão de obra contínua**);
- do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (**no caso de reajuste da mão de obra eventual**);
- do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (**no caso de reajuste de materiais não básicos**);

- **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação/reajuste**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar/reajustar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).

13.9 As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.10 As **repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda tabela SINAPI, que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

13.12 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.13 Na hipótese em que os valores dos materiais venham a ser fixados, ou sejam inseridos, futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, **passarão a ser observadas as regras de repactuação previstas nos subitens 13.1 a 13.7**.

13.14 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES:

14.1 O atraso injustificado da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Concorrência, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1 advertência;



14.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3 suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratante ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

14.3.1 pela recusa injustificada de assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

14.3.2 pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **item 11.1** deste **Edital**;

14.3.3 pelo atraso do início da obra, em relação ao prazo proposto a aceitar;

14.3.4 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma Físico-Financeiro;

14.3.5 pela recusa de substituir qualquer material defeituoso ou fora das especificações empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização, contado da data da rejeição; e

14.3.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização, contado da data da rejeição.

14.4 A Licitante que ensejar o retardamento do certame, que não mantiver a proposta ou que fizer declaração falsa, garantindo sempre o exercício da ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com o este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5 As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

14.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Procuradoria Municipal, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



15.1.1 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal; ou

15.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 A licitante proponente, obriga-se a cumprir integralmente as normas de Engenharia de Segurança do Trabalho, as normas de proteção ambiental, resguardar a integridade física dos Funcionários e Usuários do Sistema de Saúde em atendimento, durante a execução dos serviços e as pertinentes à sinalização de trânsito baixadas pelo DETRAN / RN, quando o caso assim exigir.

16.2 Os preços constantes das propostas, unitários, parciais e totais, deverão ser expressos em Reais (R\$) e com 02 (duas) casas decimais, conforme determina o código monetário brasileiro.

16.3 A licitante se obriga a recolher todos os tributos, municipais, estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho.

16.4 Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal nº. 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explícita do título e registro profissional do signatário.

16.5 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou conforme o caso, pela SEMOP, atendidos sempre os superiores interesses do Serviço Público.

Parnamirim, 29 de março de 2019.

Islen Rocha Barros
Presidente da CPL - SEMOP



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

ANEXO I

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCORRÊNCIA E DOS ÍNDICES ECONÔMICOS



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA N°. 001/2019

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA N°. 001/2019

ANEXO IV

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

À
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim-RN;

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessário do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega qualquer menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Firma
Carimbo



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

ANEXO V

**PLANILHA DE ORÇAMENTO BASE E
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA N°. 001/2019

ANEXO VI

MINUTA CREDENCIAL

À
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim-RN.

Credenciamos o Sr. _____, registrado com a Carteira de Identidade n.º _____, emitida pelo _____, para em nome da _____, participar da Licitação acima citada, podendo para tanto juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar o direito de recurso e tudo o mais que se fizer necessário, o que será dado por firme e valioso.

Firma
Carimbo



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, como representante devidamente constituído de
(Identificação completa do representante da licitante)

_____, doravante denominado _____, para fins do
(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) (Licitante/Consórcio)

disposto no Edital da Concorrência nº ____/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/2019, foi elaborada de maneira independente pelo _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,
(pelo Licitante/Consórcio)

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº ____/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:..... de de 2019.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

A, empresa com sede na Rua/Av., nº, bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr(a)., portador(a) do CPF nº, Cédula de Identidade nº, **declarar**, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores do Município de Parnamirim/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, bem como **declarar, também**, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômico- financeiro ou trabalhista com autor de projeto básico ou executivo da licitação da qual participamos, ou com agente público desse Município.

Local e data:..... de de

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



Concorrência N° 001/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ
n°....., sediada (endereço
completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n° e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da
Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art.
3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

ANEXO X

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obras, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, neste negócio jurídico representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, Sr. **JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº. 1713506-SSP/RN e CPF nº.008.626.024-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Tomaz de Vasconcelos, 228, bairro Boa esperança, Parnamirim/RN e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____/RN inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, CPF/MF Nº. _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, no final assinados, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 20191295568, referente a **Concorrência Nº 001/2019** e com as normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços de engenharia visando o Recapeamento Asfáltico de Avenidas e Ruas do Município de Parnamirim/RN, conforme Processo nº 20191295568, e especificações técnicas constantes no Edital e anexos do Concorrência nº 001/2019, discriminados da seguinte forma:

LOTE 01 - Avenida Átila Paiva; Avenida João XXII; Avenida Clementino Câmara e Avenida Castor Vieira Regis..

LOTE 02 – Avenida Brigadeiro Everaldo Breves e Avenida Tenente Medeiros.

LOTE 03 - Avenida Bela Parnamirim e Avenida Perimetral.

LOTE 04 - Avenida Presidente Getúlio Vargas e Avenida Paulo Afonso.

LOTE 05 - Avenida Aurino Vila; Rua Santo Antônio; Avenida Rio Água Vermelha e Avenida Rio Nilo.

LOTE 06 - Avenida Petra Kelly; Avenida João Câmara e Avenida Edigard Dantas.

LOTE 07 - Avenida Mário Negócio e Avenida Felizardo Moura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa e desconto de (_____) % com respeito ao orçamento básico.



PELA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes das obras executadas e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, ou permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d) Encaminhar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- e) Providenciar, por conta própria, a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sem ônus para a Prefeitura;
- f) Facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura;
- g) Os serviços que eventualmente a Contratada executar fora dos dias e horas normais de trabalho, ainda que sejam de interesse da Prefeitura, não acarretarão ônus adicionais para a Contratante, nem justificarão pedidos de prorrogação de prazo;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais e pessoais, causados pela Contratada ou por seus prepostos, a Contratante, ou ao usuário do local, ou ainda a terceiros;
- i) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução das obras e prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- j) Disponibilizar para a fiscalização durante a vigência do contrato, veículo automotor com no máximo dois (02) anos de uso e 30.000 Km, ar-condicionado, quatro (04) portas e toda a sua manutenção, combustível, seguro e impostos.

PELO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução das obras e controlar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) A fiscalização das obras através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- a) O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**

O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

- b) Será admitida a **reapactuação/reajuste** dos preços dos serviços contratados, no que se refere à **mão de obra dos Serviços Contínuos e dos Serviços Eventuais**, bem como aos preços dos **Materiais Não Básicos**, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**
- c) Para a mão de obra dos **serviços contínuos**, o **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reapactuação** será contado a partir da **data do orçamento a que a proposta** se referir, sendo certo que se considera como **data do orçamento** aquela do **acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.**
- d) Os valores referentes a mão de obra dos **serviços eventuais** permanecerão **fixos e irrevogáveis por**



um período mínimo de 1 (um) ano, para fins de reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante.

Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula descrita abaixo.

- e) Nas **repectuações da mão de obra contínua**, subsequentes à primeira, a **anualidade** será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repectuação.

Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional**, com **datas-base diferenciadas**, a repectuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias.

- f) Nos **reajustes da mão de obra eventual**, subsequentes à primeira, a **anualidade** será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- g) Os valores referentes aos materiais e equipamentos constantes da Planilha de Materiais, (Não Básicos) **discriminados na proposta** da Contratada, permanecerão **fixos e irreatáveis por um período mínimo de 1 (um) ano**, para fins de **reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante**.

Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0) / I_0) \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes deverão ser **precedidos de solicitação formal da CONTRATADA**.

Nos **reajustes de materiais e equipamentos**, subsequentes ao primeiro, a **anualidade** será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- h) A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repectuação/reajuste:

h.1) da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional (**no caso de repectuação da mão de obra contínua**);



h.2) do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (**no caso de reajuste da mão de obra eventual**);

h.3) do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (**no caso de reajuste de materiais não básicos**);

h.4) **até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação/reajuste, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar/reajustar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 05/2017).**

- i) As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- j) As repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda tabela SINAPI, que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- l) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- m) Na hipótese em que os valores dos materiais venham a ser fixados, ou sejam inseridos, futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, **passarão a ser observadas as regras de repactuação previstas nos itens "a" a "j" desta cláusula.**
- n) O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADES

No descumprimento de qualquer Cláusula contratual a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

§ 1º. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá ainda, aplicar à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 2º. A sanção prevista na letra "c", do § 1º, só será aplicada quando a **CONTRATADA** praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



§ 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, os estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, concordata, solvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

§ 1º. Fica também reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pela execução das obras até a data da rescisão.

§ 2º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados ao **MUNICÍPIO**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 3º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive as decorrentes da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2019.

PELO MUNICÍPIO:



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF: _____ 2^a _____ CPF: _____



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DO BDI



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

ANEXO XII

PROJETO PLANIMÉTRICO (MEIO DIGITAL)



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº ___/2019

ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS